ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE "ESTABELECE AS CONDIÇÕES EM QUE O GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC) É ADMITIDO COMO COMBUSTÍVEL PARA UTILIZAÇÃO NOS AUTOMÓVEIS".

PONTA DELGADA, 18 DE MAIO DE 2006

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 18 de Maio de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece as condições em que o Gás Natural Comprimido (GNC) é admitido como combustível para utilização nos automóveis".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei nº.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente projecto estabelece as condições em que o gás natural comprimido, designado por GNC, é admitido como combustível para utilização nos automóveis.

2. O gás natural comprimido, que pode ser utilizado na alimentação dos motores dos veículos automóveis, é um combustível alternativo com baixas emissões poluentes, constituindo, por isso, um elemento de diversificação das fontes energéticas que importa incentivar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

3. A matéria relativa à homologação europeia de automóveis alimentados a GNC já foi regulamentada, importando agora estabelecer as exigências técnicas para as homologações nacionais e as condições de verificação periódica destes automóveis.

4. Não sendo os Açores abastecidos em gás natural, nem sendo previsível que num futuro próximo tal situação se venha a alterar, não há interesse específico, para a Região, sobre esta matéria.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 18 de Maio de 2006.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego